

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 09 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 09 de novembro de 2023.

Fé Martins Juncal

Presidente do COMDIPI
Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 09 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a criação do Banco de Projetos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2024:

Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica,;

Resolve:

Art. 1º Fica criado o Banco de Projetos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por instituições, entidades, organizações da sociedade civil organizada e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiá/SP.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que esteja devidamente registrada em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

Art. 4º Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso II, os projetos apresentados deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes do Município de Jundiá/SP, em consonância com os dispostos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 □ ECA.

Art. 5º O projeto que irá compor o Banco de Projetos deverá ser aprovado previamente em Reunião Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

Art. 6º Após aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP, conforme dispostos no Art. 5º desta Resolução, os projetos estarão aptos para manifestação de interesse e indicação de financiamentos, não sendo necessário submetê-los para demais aprovações da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

Art. 7º Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso V, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá.

Art. 8º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico cmdca.jundiá.sp.gov.br.

Art. 9º Uma vez inserido no Banco de Projetos, o proponente deverá cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP, nos termos do Art. 5º desta resolução, não podendo alterar e/ou realinhar sua execução.

Art. 9º A manifestação de interesse no financiamento de projetos disponíveis para tanto deverá ser feita por meio de apresentação de Ofício destinado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP que, de imediato, encaminhará a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social para trâmites administrativos aplicáveis, visando a execução do projeto.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá deverá constituir Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento para os projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP oriundos do Banco de Projetos.

Art. 11º A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP deverá acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados provenientes do Banco de Projetos, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e prestação de contas dos projetos financiados provenientes do Banco de Projetos, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 12º Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso III, a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá/SP deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 13º Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso VI, o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14º O proponente do projeto poderá solicitar atualização do projeto por meio de Ofício destinado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP.

Parágrafo primeiro: Tendo o proponente solicitado atualização do projeto, o mesmo será retirado do Banco de Projetos até nova indicação.

Parágrafo segundo: Uma vez atualizado o projeto por solicitação do proponente, o mesmo deverá ser novamente aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá/SP, nos termos do Art. 5º desta Resolução.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 09 de fevereiro de 2024

Maria Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente □ CMDCA de Jundiá
Gestão 2022-2023